



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de PEDRO AVELINO

C G C 08 294 654/0001-87

LEI Nº 356/81, de 29 de abril de 1981.

Autoriza o Prefeito Municipal a doar ao BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A, o imóvel que menciona e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pedro Avelino aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao BANCO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - BANDERN, o imóvel consistente de um terreno urbano, situado nesta cidade, com os limites e dimensões seguintes:

Dimensões:

6,15 m frente - lado nascente

7,10 m fundos - lado poente

24,03 m lado norte - sul

Área total de 159,47 m<sup>2</sup>.

Limites:

Norte - José Pereira Monteiro

Sul - Desidéria Medeiros Cavalcanti

Leste - com a Praça Pública

Oeste - Espólio de Manoel Pedro da Silva.

Artº 2º - O imóvel de que trata o artigo antecedente destina-se a instalação e funcionamento de uma agência do mencionado BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - BANDERN, nesta cidade.

Artº 3º - O imóvel objeto da doação autorizada pela presente lei reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, se no prazo de 1 (um) ano não for instalada a agência de referido Banco ou utilizado fora dos objetivos a que se refere a presente Lei.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Pedro Avelino RN.,

ARQUIVÉ-SE  
22/10/81  
PRESIDENTE